

PROJETO DE LEI Nº 5179/2016,

Emenda parlamentar

Inclusão dos Técnicos de Segurança do Trabalho neste Projeto

Autor: De iniciativa do Governo Executivo - MTE - Mensagem 141 de 13.04.2016 da Presidência da Republica.

Relatora: Deputada Flavia Moraes PDT/GO

EMENDA PARLAMENTAR:

Art.1º Inclusão dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Projeto nas mesmas condições de direitos e deveres com Técnicos Indústrias, Técnicos Agrícolas

Art.7º - Os Técnicos de Segurança do Trabalho ora pertencentes a categoria diferenciada referendados sob a proteção da lei federal 7410/1985.

VII - Diretoria de Fiscalização e Normas da Área Segurança do Trabalho

JUSTIFICATIVAS:

O Projeto de Lei nº **5179/2016**, tem como objetivo precípua a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Indústrias, Técnicos Agrícolas e Técnicos de Segurança do Trabalho, dotados de personalidade jurídica própria, de direito privado, sem vínculo com a administração pública.

Além de especificar os profissionais com competência exclusiva para o exercício da profissão, o projeto estabelece as atividades e atribuições da categoria conforme a legislação já existente, bem como todo o escopo de funcionamento, estrutura e atribuição dos conselhos a serem criados.

A proposta estabelece ainda a obrigatoriedade de registro, no sistema CONSELHO PROFISSIONAL Técnicos Indústrias, Técnicos Agrícolas e técnico de segurança do trabalho, de todas as pessoas jurídicas que admitam em suas atividades serviços de qualquer natureza relacionados às funções dos Técnicos Indústrias, Técnicos Agrícolas e técnico de segurança do trabalho, inclusive as entidades e instituições de ensino que mantenham cursos de formação profissional de específicas de cada uma das três categorias profissional.

deixar de reconhecer que o projeto atende, em seu conteúdo, aos requisitos estabelecidos para acatamento de matéria reguladora de profissão.

.Esta Inserção dos Técnicos de Segurança conta com consenso das três categorias citadas e MTE, e visto que:

1. a atividade em questão exige, pelo seu caráter de especialização, na área de técnica de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conhecimentos teóricos e técnicos, tanto que seu curso é historicamente reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação, através das Escolas Técnicas;
2. da própria definição e conceito da profissão – Técnico de Segurança do Trabalho - decorre o entendimento de que se trata de atividade cujo exercício pode acarretar dano à saúde e segurança coletiva e individual. No caso, o alvo da preservação é todo trabalhador, em qualquer área de atuação;
3. por já ser devidamente regulamentada a atividade, não há na proposta criação de reserva de mercado em detrimento de outras categorias. A legislação discrimina e diferencia bem as atribuições entre o Técnico e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, não havendo qualquer sobreposição de competências. Isso ocorre também, pela mesma legislação já em vigor, no tocante aos deveres e responsabilidades do profissional pelo exercício da profissão. O projeto, neste ponto, só vem ratificar a norma;
 - O interesse social da regulamentação já está implícito nas características da atividade, mesmo porque ela já está devidamente reconhecida pelo poder público, na NR-28 Portarias nº 3.237/72, 3.217/78, 3.214/78, 3.275/89 e 262/2008 do MTE e Lei 7.410/85.
4. NR-27 estabelece que o registro profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho será realizado e controlado pelo Ministério do Trabalho ATÉ A CRIAÇÃO DO CONSELHO PRÓPRIO;
5. O Técnico de Segurança do Trabalho é o único especialista que trabalha de forma presencial em tempo integral juntos aos processos produtivos e serviços nos locais, considerado como gestor das indispensáveis gestões de ações preventivas, com vista a redução contínua da quantidade e gravidade dos acidentes o doenças do trabalho, em um cenário que ainda coloca o Brasil como um dos piores países do mundo neste quesito, registrando atualmente 3 mil mortes de trabalhadores por ano, 15 mil sequelados com afastamento definitivo e 700 mil acidentes graves com custeio da Previdência e 70 bilhões de custos para a Sociedade por ano.